

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **22588**, Protocolo nº **203156197**, contra **TR3 TRANSPORTES LTDA**, Município de **URUSSANGA - SC**. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.156,97**.

Auto de Infração nº **12383**, Protocolo nº **204570892**, contra **CIA DA CARNE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Município de **COLOMBO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 20.212,96**.

Auto de Infração nº **97132**, Protocolo nº **206642866**, contra **E.A.S. OLIVEIRA & SANTOS LTDA**, Município de **MANDAGUARI - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.

Auto de Infração nº **15093**, Protocolo nº **190041549**, contra **MARCELO LEMES DE MELO**, Município de **PINHAIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 66.490,00**.

Auto de Infração nº **41409**, Protocolo nº **201902088**, contra **PRIME COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 18.619,66**.

Auto de Infração nº **14742**, Protocolo nº **193537189**, contra **JOVINO SANTOS DE OLIVEIRA**, Município de **CIANORTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 9.973,50**.

Auto de Infração nº **38601**, Protocolo nº **205442294**, contra **JOSINEY AMERICO BETO JR**, Município de **ASSIS - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 12.101,18**.

Auto de Infração nº **83068**, Protocolo nº **198658502**, contra **CARLOS ALBERTO MAEHLER**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 13.696,94**.

Auto de Infração nº **46000**, Protocolo nº **200481739**, contra **VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, Município de **FLORIANÓPOLIS - SC**. DECISÃO: **Multa - R\$ 15.558,66**.

Auto de Infração nº **92688**, Protocolo nº **199833359**, contra **MARCEMINA COMINETTI**, Município de **SANTA LÚCIA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 17.952,30**.

Auto de Infração nº **45772**, Protocolo nº **195974306**, contra **AGROMERCANTIL KRAEMER EIRELI**, Município de **CASTRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 41.293,44**.

Auto de Infração nº **3768**, Protocolo nº **202290574**, contra **ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA**, Município de **CURITIBA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.122,38**.

Auto de Infração nº **28581**, Protocolo nº **193019676**, contra **FERNANDO LACERDA**, Município de **LAPA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 7.313,90**.

Auto de Infração nº **20950**, Protocolo nº **203775300**, contra **ROSINEIDE CRISTINA POLO DE CARVALHO**, Município de **HERCULÂNDIA - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.156,97**.

Auto de Infração nº **22591**, Protocolo nº **206330465**, contra **MARCIA ANDREIA PEPI DOS SANTOS**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.156,97**.

Curitiba, 12 de Setembro de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

98026/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 146/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 21.017.315-3,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 21/5003, celebrado com Hobeika Arquitetura e Engenharia Ltda, no valor de R\$ 1.649.000,00, cujo objeto é Reparos na sede da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA - Curitiba, SEFA/PR, no Município de Curitiba.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Davson Dolata Sugi, CREA: 91.809-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Zenon Silva Neto, CREA: 10.583-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º Gestor do Contrato: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

Art. 5º Gestor suplente: Edmilson Eloi Pires CREA: 85.924-D/PR;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

98475/2023

PORTARIA Nº 147/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 0010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 21.016.944-0,

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 17/2717, celebrado com Endear Engenharia e Construções Ltda, no valor de R\$ 17.522.253,45, cujo objeto é Construção da Escola do Corpo de Bombeiros, SESP/PR, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A 47.613-7, que atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º Gestor do Contrato: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

Art. 5º Gestor suplente: Edmilson Eloi Pires CREA: 85.924-D/PR;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

98489/2023

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

RESOLUÇÃO Nº 168/2023 – SETI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Substitui, a pedido da Instituição, o representante Titular da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR na *Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA*.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e as constantes no Decreto Estadual nº 1.416, de 12 de setembro de 2007, e considerando o contido no Protocolo nº 21.020.497-0

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Resolução nº 155/2023, de 23 de agosto de 2023, a pedido da Instituição, para substituir o representante titular da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR para compor a *Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná – CEA*, passando a constar ADILSON ANACLETO, em substituição à anteriormente indicada, permanecendo inalteradas as demais indicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona

SECRETÁRIO DE ESTADO

98159/2023

UEM

PORTARIA Nº 701/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 128/2016-PRH, publicado no DOE edição 9.751, de 29/07/2016;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.305/2023, publicado no DOE em 30/08/2023;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a nomeada JANAÍNA GUERNICA SILVA, portadora do R.G. 5.564.517/MG aprovada em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto.